

§2º. O disposto no § 1 deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do Certificado de Registro Cadastral (CRC), o TCE-PA deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 20 desta PORTARIA, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TCE-PA examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

SEÇÃO ÚNICA
DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 23. No caso de o procedimento restar fracassado, o TCE-PA poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação e mantidas as condições do edital, na forma do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 24. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação, inclusive nas inexigibilidades.

Art. 26. A dispensa dos documentos de habilitação de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021 não atinge os relativos a habilitação jurídica, com a comprovação da ausência de falência, e a regularidade para com a seguridade social, sendo a dispensabilidade dos demais documentos objeto de análise do Termo de Referência.

Parágrafo Único: É admitida a contratação direta de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, diante da ausência de vedação expressa na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 28. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou TCE-PA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 29. O TCE-PA poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução desta PORTARIA;

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 30. O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 31. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da avaliação referida no artigo 147 da mesma norma.

Art. 32. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público através do Diário Oficial e do PNCP.

Parágrafo único: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a contratação direta por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou dos termos desta PORTARIA, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação de que trata o caput deste artigo por meio eletrônico ou na Sede deste TCE-PA, conforme dispuser o aviso de contratação direta.

Art. 33. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, resguardado o prazo de até 6 (seis) meses para que o TCE-PA inicie a utilização do sistema de dispensa eletrônica e aplique as disposições desta PORTARIA a ele referentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 2025.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente
MS/

Protocolo: 1159046

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2025/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 43.165, de 08/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/01/2025, que dispõe sobre a suspensão do expediente no Tribunal de Contas do Estado do Pará, ao longo do exercício de 2025, em razão dos feriados e pontos facultativos listados; CONSIDERANDO a correlação administrativa que existe entre este Órgão Ministerial e aquela Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no exercício de 2025, o calendário de suspensão de expediente constante da PORTARIA Nº 43.165, de 08/01/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1158848

FÉRIAS

PORTARIA Nº 018/2025/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/2056522;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora SIMONE BRAGA CHAVES MARTINS, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, matrícula nº 200084, 08 (oito) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/02/2022 a 31/01/2023, para o período de 27/06 a 04/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 16 de janeiro de 2025.
Assinado eletronicamente
Bruno Antony Dantas Veiga Cabral
Secretário do MPC/PA em exercício

Protocolo: 1158794

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 019/2025/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/1386014,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 01/01/2025, à Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, o servidor CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 200110, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso ao cedente na forma do Decreto Estadual nº 795, de 29/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2025.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1158852

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2025-MP/CGMP.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público – art. 17, caput da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),